



Estado do Maranhão Município de Timon

Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012



www.timon.ma.gov.br

Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2013

Ano I Edição Nº 0149

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Francisco Fábio Moreira de Castro – Secretário Chefe da Casa Civil

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial

DECRETO

DECRETO nº 0110 /2013-GP

Timon(MA), 16 DE OUTUBRO DE 2013.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e baseado na Lei Municipal nº 1423, de 23 de Agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, gestão 2013/2015, de acordo com a composição abaixo:

a) Representantes do Governo Municipal

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Assistência Social e do Trabalho - SEMDES

Titular: Givalto Lima Sucupira

Suplente: Maria de Fátima Sampaio Lima

II – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Francisca Jegna Lucena Sá de Carvalho

Suplente: Ana Gardênia de Araújo Marques

III – Secretaria Municipal da Casa Civil

Titular: Ernande Holanda Lima

Suplente: Alberto Carlos da Silva

IV – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Elisângela Freitas da Silva

Suplente: Regina Célia Silva Medeiros

V – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Titular: Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira

Suplente: Joaquim Francisco Lula Ferreira

VI – Fundação Municipal de Cultura

Titular: Almira Pereira de Sousa Silva

Suplente: Lais Amália do Nascimento

VII – Gabinete do Prefeito

Titular: Antônio do Nascimento Leite

Suplente: Francisco Ribeiro de A. Júnior

b) Sociedade Civil

I – Representante de entidades ligadas às pessoas com deficiência visual - ADVIT

Titular: Antônio Carlos Roseno Pereira

Suplente: Rubenilson Nunes da Silva

II – Representante de entidades ligadas às pessoas com deficiência mental - ABARC

Titular: Dorilene da Silva Lira

Suplente: Francisca da Chagas Ribeiro dos Santos Duarte

III – Representante de entidades ligadas às pessoas com deficiência físicas - MORHAN

Titular: Jaqueline de Assunção Monteiro

Suplente: Maria José Lima da Silva

IV – Representante do sindicato de profissionais na área da educação especializados na habitação e reabilitação das pessoas com deficiência

Titular: Ozenira Araújo da Costa Paixão

Suplente: Maria Edna Rodrigues das Neves

V – Representante de entidades prestadoras de serviços na área de doenças renais, crônicas, doadores e transplantes do município de Timon-MA

Titular: Antônio Gomes de Sá

Suplente: Antônio de Holanda Barbosa

VI – Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE

Titular: Francisco Marques

Suplente: Conceição de Maria Nunes da Silva

VII – Representante de entidades ligadas às pessoas com deficiência auditiva – Igreja Adventista do Sétimo Dia

Titular: Josélia Elane Nascimento Silva

Suplente: Charlene Leite da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de Outubro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro

Secretário Chefe da Casa Civil

Portaria nº 01234/2013-GP

DECRETO nº 0114 /2013-GP

Timon(MA), 17 de Outubro de 2013.

FIXA PRAZO PARA ENVIO DAS ALTERAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON , ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade ao processamento da folha de pagamento de pessoal de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, com vistas ao cumprimento dos prazos previstos para prestação de contas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Lei Orgânica dessa Corte de Contas;

Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2013

Ano I Edição nº 0149

CONSIDERANDO que após o recebimento das alterações da folha de pagamento enviada pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a SEMAD necessita de prazo para elaboração da mesma e envio à SEMUF para os procedimentos de pagamento;

DECRETA:

Art. 1º. Fixa o prazo de até o 10º dia útil de cada mês para que todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município enviem as alterações da folha de pagamento à SEMAD.

Art. 2º. Fixa o prazo de até o 20º dia útil de cada mês para que a SEMAD envie a folha de pagamento da Administração Direta e Indireta do Município processada à SEMUF.

Art. 3º. Determinar que as alterações da folha de pagamento ocorridas após o 10º dia útil de cada mês sejam implantadas como diferença no mês subsequente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de outubro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro
Secretário-Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

DECRETO nº 0115 /2013-GP**Timon(MA), 21 de Outubro de 2013.**

CONCEDE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, COM REDUÇÃO DE JUROS, MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, RELACIONADOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso da suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica do Município (LOM) e com base disposto no parágrafo único da Lei Complementar nº 024, de 17 de outubro de 2013, e

CONSIDERANDO as dificuldades que os contribuintes estão tendo quanto à adimplência de suas obrigações tributárias dentro do prazo de vencimentos;

CONSIDERANDO o elevado índice de contribuintes em atraso com suas obrigações tributárias junto ao fisco Municipal e;

CONSIDERANDO o grande número de contribuintes que procuram o fisco Municipal para regularizarem as suas dívidas junto a Secretaria Municipal de Finanças,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido incentivo aos contribuintes que desejarem regularizar seus débitos fiscais relativos aos tributos municipais vencidos até 30.09.2013, na forma prevista neste Decreto.

§1º O incentivo a que se refere o *caput* deste artigo será concedido de acordo com os seguintes percentuais:

I- redução de 100% (cem por cento) das multas punitivas, moratórias, juros de mora e atualização monetária do total do débito consolidado até a data do pagamento, desde que este seja pago em parcela única.

II- redução de 80% (oitenta por cento) das multas punitivas, moratórias, juros de mora e atualização monetária do total do débito consolidado até a data do pagamento, se pago parceladamente de 2 a 5 vezes, conforme anexo único deste Decreto.

III- redução de 70% (setenta por cento) das multas punitivas, moratórias, juros de mora e atualização monetária do total do débito consolidado até a data do pagamento, se pago parceladamente, de 6 a 10 vezes, conforme anexo único deste Decreto.

IV- redução de 60% (sessenta por cento) das multas punitivas, moratórias, juros de mora e atualização monetária do total do débito consolidado até a data do pagamento, se pago parceladamente, de 11 a 15 vezes, conforme anexo único deste Decreto.

V - redução de 50% (cinquenta por cento) das multas punitivas, moratórias, juros de mora e atualização monetária do total do débito consolidado até a data do pagamento, se pago parceladamente, de 16 a 20 vezes, conforme anexo único deste Decreto.

VI - redução de 40% (quarenta por cento) das multas punitivas, moratórias, juros de mora e atualização monetária do total do débito consolidado até a data do pagamento, se pago parceladamente, de 21 a 25 vezes, conforme anexo único deste Decreto.

VII - redução de 30% (trinta por cento) das multas punitivas, moratórias, juros de mora e atualização monetária do total do débito consolidado até a data do pagamento, se pago parceladamente, de 26 a 30 vezes, conforme anexo único deste Decreto.

VIII - redução de 20% (vinte por cento) das multas punitivas, moratórias, juros de mora e atualização monetária do total do débito consolidado até a data do pagamento, se pago parceladamente, de 31 a 40 vezes, conforme anexo único deste Decreto.

IX- redução de 10% (dez por cento) das multas punitivas, moratórias, juros de mora e atualização monetária do total do débito consolidado até a data do pagamento, se pago parceladamente, de 41 a 48 vezes, conforme anexo único deste Decreto.

§2º O valor mínimo das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o prazo máximo do parcelamento será em 48 meses.

§3º Aplica-se o incentivo a débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de setembro de 2013, constituídos ou não, inclusive, os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que não ajuizados.

Art. 2º Considera-se débito fiscal a soma do tributo mais multa, juros e atualização monetária.

Art. 3º Fica autorizado ao Secretário Municipal de Finanças estabelecer os procedimentos administrativos necessários e complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º O ANEXO ÚNICO é parte integrante deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2013.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de Outubro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro
Secretário-Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 0115/2013, 21 de Outubro de 2013.

TABELA PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS

NÚMERO DE PARCELAS	PORCENTUAL DE REDUÇÃO*
ÚNICA	100%
2 A 5	80%
6 A 10	70%
11 A 15	60%
16 A 20	50%
21 A 25	40%
26 A 30	30%
31 A 40	20%
ACIMA DE 40	10%

*Multa, juros e atualização monetária.

DECRETO nº 0116/2013-GP

Timon(MA), 21 de Outubro de 2013.

DISPÕE SOBRE A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFES, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1715, DE 29 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 005/2006, de 02 de outubro de 2006 que trata do Código Tributário Municipal, suas alterações e regulamento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a Lei Municipal nº 1715, de 29 de agosto de 2011, que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NfeS, no município de Timon-MA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação pela Administração Fazendária, de mecanismos de controle mais eficazes no combate à evasão fiscal.

DECRETA:

Art. 1º A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NfeS, documento Fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, instituída pela Lei Municipal nº 1715, de 29 de agosto de 2011, será emitida e armazenada eletronicamente em sistema próprio do Município, através do programa de gerenciamento eletrônico dos dados econômico-fiscais, ferramenta ISSWEB, com o objetivo de registrar as operações relativas às prestações de serviços.

Art. 2º As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração Indireta da União, do Estado e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Timon-MA, devem adotar o programa de gerenciamento eletrônico dos dados econômico-Fiscais, para declaração das operações de serviços tributáveis e não tributáveis, para processamento eletrônico de dados de suas declarações, apresentando mensalmente suas declarações e

emitindo o **DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM - DE ISSQN**, para recolhimento do imposto devido, dos serviços contratados e/ou prestados.

Parágrafo Único. inclui-se nessa obrigação o estabelecimento equiparado à pessoa jurídica.

Art. 3º Inclui-se também nas obrigações deste Regulamento os Contribuintes prestadores de serviços sob regime “Por Homologação”, inclusive aqueles de apuração “por estimativa” e os contribuintes por Substituição Tributária e Responsáveis Tributários por serviços tomados.

Art. 4º As declarações de dados econômico-fiscais e a Declaração de Arrecadação Municipal, DAM do ISSQN deverão ser geradas por programa específico, ISSWEB, disponibilizado gratuitamente:

I – via internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, <http://www.timon.ma.gov.br>;

II – nos terminais destinados para esse fim, posicionado nos postos de atendimento da Prefeitura.

Art. 5º A apuração do imposto será feita, salvo disposições em contrário, ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via internet, mensalmente, as Notas Fiscais emitidas bem como os demais documentos fiscais, com seus respectivos valores, emitindo, ao final do processamento o documento de arrecadação municipal - DAM e efetuar o pagamento do imposto devido.

§ 2º O responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via internet, mensalmente, as notas fiscais e demais documentos fiscais, os recibos comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, efetuando as retenções de ISSQN exigidas na legislação, emitindo, ao final do processamento, o documento de arrecadação municipal - DAM e efetuar o pagamento do imposto devido.

§ 3º O documento fiscal, Recibo Provisório de Serviço – RPS deverá ser utilizado sempre que não houver possibilidade de acesso ao Sistema ISSWEB, devendo o contribuinte transformar o RPS em NFes no prazo máximo de 10 (dez) dias, após este período o RPS ficará sem qualquer efeito tributário.

§ 4º O contribuinte usará o modelo de Recibo Provisório de Serviço – RPS disponibilizado no Sistema ISSWEB ou poderá adquirir no comércio modelo pré-impresso tipograficamente equivalente, ou outro modelo aprovado pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 6º Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços tributados ou não tributados, são obrigados a informar obrigatoriamente, na escrituração fiscal, através da ferramenta ISSWEB, a ausência de movimentação econômica, através de declaração “SEM MOVIMENTO”.

Art. 7º Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o Tomador de Serviços e o Contribuinte emitente de Nota Fiscal de Serviços tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, o Livro fiscal de registro das prestações de serviços, escriturados eletronicamente através da ferramenta ISSWEB:

§ 1º O Livro Fiscal das prestações de serviços, deverá ser escriturado pelos contribuintes, constando todos os serviços prestados tributados ou não tributados pelo imposto, inclusive os serviços tomados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN por Substituição Tributária atribuída pela legislação vigente.

§ 2º Findo o exercício fiscal, o contribuinte e o tomador de serviços deverão emitir os livros fiscais em papel, promover a encadernação das folhas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias e conservá-los no estabelecimento pelo prazo regulamentar, para exibição ao Fisco quando solicitados.

Art. 8º Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador, quando o prestador:

Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2013

Ano I Edição nº 0149

I – estiver enquadrado no regime de tributação de ISSQN fixo anual, com inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;
II – for sociedade uniprofissional inscrita no Cadastro Fiscal desde município, com tributação pelo regime de ISSQN fixo;
III – gozar de isenção concedida por este município.
IV – tiver imunidade tributária reconhecida;
V – estiver enquadrado no regime de lançamento de ISSQN denominado “Estimativa”, desde que estabelecido ou domiciliado neste município.

Art. 9º As instituições financeiras estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigadas ao preenchimento da planilha de taxas e serviços, através da ferramenta ISSWEB, declarando a Receita Bruta, detalhando-a por conta analítica baseada no plano de contas do Banco Central.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no “caput” deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central.

§ 2º Os mapas analíticos deverão conter o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores de receitas correspondentes.

Art. 10. Para atividades de Construção Civil considera-se estabelecimento prestador o local da obra, no caso de construtor, empreiteiro ou subempreiteiro, sediado ou domiciliado em outro Município.

§1º São solidariamente responsáveis pelo cadastramento em escrituração dos dados referentes à obra de construção civil:

I – o proprietário do imóvel;
II – o dono da obra;
III – o incorporador;
IV – a construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total;
V – a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de “Administração”;
VI – os subempreiteiros, pelas obras subcontratadas.

§2º O responsável de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da obra, através do programa eletrônico de Gerenciamento do ISSWEB, sujeito à homologação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.

§ 3º Ocorrendo omissão por parte do responsável pela execução da obra de construção civil, a fiscalização fará a inscrição da obra “de ofício”, com base nas informações dos documentos examinados, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da lei e do Regulamento.

Art.11. O recolhimento do imposto retido na fonte, previsto na legislação vigente, far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo regulamentar de pagamento.

Art. 12. A obrigação tributária prevista neste regulamento, de escrituração dos documentos fiscais das operações de serviços, somente será satisfeita com o encerramento da Escrituração Fiscal e da geração do Documento de Arrecadação Municipal – DAM respectivo.

Art. 13. A autorização para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços será concedida mediante observância dos seguintes critérios:

I – Para a solicitação inicial será concedida autorização para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços baseado na quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo por 06 (seis) meses.
II – Para as demais solicitações será concedida autorização para impressão com base na média mensal de emissão do solicitante, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo por 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. A Autoridade Fiscal poderá, em casos especiais, autorizar a emissão de documentos fiscais em números e prazos superiores ao previsto neste artigo, por solicitação do contribuinte administrativo.

Art. 14. Fica instituído o controle da autenticidade de documento fiscal, disponibilizado através de consulta no endereço eletrônico www.timon.ma.gov.br.

Art. 15. Na emissão das Notas Fiscais de Serviços e dos documentos fiscais, deverão obrigatoriamente ser apontados no seu preenchimento:

I – O nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ/CPF;
II – O código de serviço prestado conforme classificação na lista de serviços do município.

Art. 16. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NfeS, a ser emitida pelo programa eletrônico de gerenciamento do ISSQN, nas seguintes modalidades:

I – Nota Fiscal Eletrônica Avulsa;
II – Nota Fiscal Eletrônica;
III - Recibo de Prestação de Serviço- RPS.

Art. 17. A Nota Fiscal Eletrônica Avulsa destina-se aos seguintes prestadores de serviços:

I – Para os não cadastrados;
II – Para os cadastrados no regime de ISS FIXO em que a legislação não autoriza talonário de Notas Fiscais;
III – Para os cadastrados por motivo de indisponibilidade temporário do sistema.

§ 1º. Será fornecida pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado.

§ 2º. Obedecerá uma numeração geral e sequencial crescente estabelecida pela Prefeitura.

§ 3º Será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.

Art. 18. A Nota Fiscal Eletrônica destina-se aos prestadores de serviços cadastrados e que estejam enquadrados com código de serviço em suas atividades.

§ 1º A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser solicitada eletronicamente pelo contribuinte e autorizada eletronicamente pela autoridade administrativa.

§ 2º A numeração da Nota Fiscal Eletrônica será em ordem crescente sequencial para cada um dos contribuintes, a partir do número 01 (um).

§ 3º Será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.

§ 4º É permitido o cancelamento da nota fiscal eletrônica até 07 (sete) dias de sua emissão.

§ 5º Não será permitido o cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica após o encerramento da escrituração no LIVRO FISCAL da competência, de forma eletrônica.

§ 6º As Notas Fiscais Eletrônicas já escrituradas em LIVRO FISCAL, somente poderão ser canceladas mediante processos administrativos.

Art. 19. Em caso de serviços de construção civil, em que haja aplicação de material na obra, poderá o prestador dos serviços optar pela dedução padrão dos referidos materiais para efeito de base de cálculo do imposto, quando incorporados efetivamente à obra, conforme legislação específica, ressalvadas as seguintes situações:

§ 1º Ao optante da dedução padrão será dispensada a comprovação do valor deduzido, desde que o prestador efetue, mensalmente, a escrituração fiscal exigida na ferramenta eletrônica adotada pelo município.

§ 2º A opção pela dedução padrão será feita no momento de escriturar o cadastramento da obra e prevalecerá por todo o contrato.

Art. 20. O contribuinte ou tomador deve recolher até o dia 10 (dez) de cada mês, o Imposto Sobre Serviços correspondentes aos serviços prestados ou aos serviços tomados de terceiros, relativos ao mês anterior.

Art. 21. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

I- deixar de escriturar eletronicamente as operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto;
II – Deixar de remeter à Secretaria Municipal de Finanças a escrituração fiscal e a DECLARAÇÃO DE TOMADOR, através da ferramenta ISSWEB no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;

Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2013

Ano I Edição nº 0149

III – Apresentar a DECLARAÇÃO DE TOMADOR, através da ferramenta ISSWEB com omissões ou dados inverídicos;
IV – declarar as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissão ou dados inverídicos.

Art. 22. Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 063/2011-GP, de 29 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de Outubro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro
Secretário-Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

PORTARIA**PORTARIA Nº 0273/2013-SEMAD****TIMON-MA 16 DE OUTUBRO DE 2013**

LOTAR, a servidora efetiva MARILENE BARBOSA SOARES, CPF nº 446.450.743-34, matrícula nº 14659-7, cargo de Geógrafa, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, a partir da presente data.

EXTRATO DE CONVÊNIO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO MARANHÃO
CONVÊNIO: Nº 0143/2013

Objeto: Convênio para dar apoio ao funcionamento e manutenção do atendimento educacional da Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Timon - APAE

Fundamentação: Art. 116, §1ª e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93

Conveniente: Município de Timon – Secretaria Municipal de Educação.

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Timon - APAE

Data de Assinatura: 17/04/2013.

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA Nº 012/2013-GP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013****Favorecido:** MARIA GLACIANE RIBEIRO SANTOS**Orgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**Cargo/Função:** Assessora do Secretário**Origem/Destino:** Timon-MA/São Luis-MA**Finalidade da Viagem:** participar da Conferência Estadual de Assistência Social, representando o município de Timon, como delegada eleita na Conferência Municipal de Assistência Social.**Período:** 28 e 30 de outubro de 2013. **Qtda. Diárias:** 03 (três)**Valor Unitário:** R\$ 195,00 **Valor Total:** R\$ 585,00**PORTARIA Nº 013/2013-GP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013****Favorecido:** VIRGILIO CARLOS ROCHA JÚNIOR**Orgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**Cargo/Função:** Assessora do Gabinete do Secretário**Origem/Destino:** Timon-MA/São Luis-MA**Finalidade da Viagem:** participar da 4ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional**Período:** 28 e 30 de outubro de 2013. **Qtda. Diárias:** 03 (três)**Valor Unitário:** R\$ 195,00 **Valor Total:** R\$ 585,00**PORTARIA Nº 072/2013-GP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013****Favorecido:** MARIA DIVINA DE SOUSA SILVA**Orgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**Cargo/Função:** Secretária Municipal**Origem/Destino:** Timon-MA/Brasília-MA**Finalidade da Viagem:** participar do Fórum Nacional de Organismos de Políticas para as Mulheres**Período:** 29 e 31 de outubro de 2013. **Qtda. Diárias:** 03 (três)**Valor Unitário:** R\$ 510,00 **Valor Total:** R\$ 1.530,00